



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Terça-feira, 12 de Dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 343

Página 1 de 80

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
Aviso de Licitação	2
PUBLICAÇÃO DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	3
Departamento de Negócios Jurídicos	4
Decreto nº 5933/2023	4
Decreto nº 5934/2023	6
Decreto nº 5935/2023	12
Decreto nº 5936/2023	18
Decreto nº 5937/2023	24
Lei Complementar nº 417/2023	30
Lei Complementar nº 418/2023	35
Lei Complementar nº 419/2023	36
Lei Complementar nº 420/2023	43
Lei nº 5283/2023	45
Lei nº 5284/2023	51
Lei nº 5285/2023	57
Lei nº 5286/2023	59
Lei nº 5287/2023	60
Lei nº 5288/2023	66
Lei nº 5289/2023	72
Lei nº 5290/2023	73
Setor de Vigilância Sanitária	80
Lauda para publicação	80



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://santarosa.sp.gov.br/>

Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 72/2023 - Registro de preço de serviços de manutenção corretiva, preventiva, de limpeza de aparelhos de ar condicionado, para execução parcelada, nos prazos e quantidades solicitadas de acordo com as necessidades do município de Santa Rosa de Viterbo, conforme condições, valores e demais exigências constantes nesse Edital, Termo de Referência e demais anexos pelo período de 12 (doze) meses.

Abertura da sessão no dia 28/12/2023 às 09h - Horário de Brasília

Endereço Eletrônico: www.comprasbr.com.br

O Edital na íntegra, está disponível na página da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP. www.santarosa.sp.gov.br, no link Licitação.

Informações pelo telefone (16) 3954 8802/ 39548827

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12/12/2023

Omar Nagib Moussa-Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 12/2023, DO CONTRATO N.º 253/19-PR, DO PREGÃO N.º 02/2019, PROCESSO N.º 02/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP, DESTINADO AOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA SIRLENE AP.S. MIRANDA CABRAL & CIA LTDA – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o número 45.368.545/0001-93, sediada à Rua Sete de Setembro, nº. 398, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Omar Nagib Moussa;

CONTRATADA: SIRLENE AP. S. MIRANDA CABRAL & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 05.897.995/0001-59.

OBJETO: Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões P45 para abastecimento da cozinha piloto, algumas unidades escolares e creches deste município.

DATA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás liquefeito acondicionado em botijões P45, e todas as demais condições constantes no Termo de Referência, fica prorrogada em 6 meses - 11/06/2024.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de Dezembro 2023.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5933/2023

DECRETO Nº 5933/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 49, da Lei nº 5049/22 (LDO), de 04/10/2022, o art. 49, da Lei nº 5049/22 (LDO), de 04/10/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas, na forma do Anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5049/22, de 04 de outubro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, após sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

124.15.452.0012.2.015.3.3.90.36.01.100.0000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 15.000,00

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS: 15.000,00

REDUÇÕES

124.15.452.0012.2.014.3.3.90.39.01.100.0000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 15.000,00

OMAR NAGIB MOUSSA



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5934/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 5283/23, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 39.460,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0008	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
Projeto	1.001	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade Executora	01	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
Elemento da Despesa	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	02.100.0822.0000 R\$ 860,00 02.100.0096.0000 R\$ 5.650,00 02.100.0099.0000 R\$ 21.200,00 02.100.0105.0105 R\$ 11.750,00
Valor Total do Crédito	R\$	39.460,00

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes da sobra dos recursos de convênios firmados com o Estado, acrescidos de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 39.460,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01
FUNÇÃO	TRANSPORTE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	26
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
ATIVIDADES	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.001

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de Atividades	100	%

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	39.460,00	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção das atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 39.460,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01
FUNÇÃO	TRANSPORTE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	26
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
ATIVIDADES	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.001

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de Atividades	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	39.460,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5935/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 5284/23, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0008	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
Projeto	1.182	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA (JOSÉ ARCIA DE ABREU)
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade Executora	01	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
Elemento da Despesa	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	02.100.0103.0103
Valor Total do Crédito	R\$	15.600,00

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes da sobra dos recursos de convênios firmados com o Estado, acrescidos de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 15.600,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01
FUNÇÃO	URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0.008
ATIVIDADES	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA (JOSÉ ARCIA DE ABREU)
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.182

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de Atividades	100	%

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	15.600,00	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção das atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 15.600,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01
FUNÇÃO	URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
ATIVIDADES	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA (JOSÉ ARCIA DE ABREU)
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.182

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de Atividades	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	15.600,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5936/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 5287/23, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 19.538,67 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0027	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
Projeto	2.113	MANUTENÇÃO DAS PARCEIRIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento da Despesa	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.370.0001.0001
Valor Total do Crédito	R\$	19.538,67

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes do repasse do Fundo Nacional de Saúde, para a assistência financeira complementar ao município, para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
PROGRAMA	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.
JUSTIFICATIVA	Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 19.538,67	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01
FUNÇÃO	SAUDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302
PROGRAMA	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS PARCEIRIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.113

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	100

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	19.538,67	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.
JUSTIFICATIVA	Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 19.538,67	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01
FUNÇÃO	SAUDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302
PROGRAMA	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS PARCEIRIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.113

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	19.538,67
-----------------------------------	-----------

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5937/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 5288/23, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0024	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto	2.044	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento da Despesa	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.370.0001.0001
Valor Total do Crédito	R\$	500,00

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes do repasse do Fundo Nacional de Saúde, para a assistência financeira complementar ao município, para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
PROGRAMA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	0024
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Promover ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para atendimento e prestação de serviços médicos e odontológicos através de unidades básicas de Saúde (UBS), implantação de visitas medicas e odontológicas nas escolas e pré escolas municipais visando a realização de exames preventivos.
JUSTIFICATIVA	Oferecer saúde de qualidade a toda população

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 500,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01
FUNÇÃO	SAUDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	0024
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.044

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	100

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	500,00	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	0024
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Promover ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para atendimento e prestação de serviços médicos e odontológicos através de unidades básicas de Saúde (UBS), implantação de visitas médicas e odontológicas nas escolas e pré escolas municipais visando a realização de exames preventivos.
JUSTIFICATIVA	Oferecer saúde de qualidade a toda população

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 500,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01
FUNÇÃO	SAUDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	0024
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.044

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	500,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Lei Complementar nº 417/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 417/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 203/23 – de 12/12/2023

Projeto de Lei Complementar nº 19/23 – de 06/12/2023

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE DOENÇA GRAVE PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2024, a aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel, que dele se utilize para sua residência e que tenha rendimento mensal até dois salários mínimos nacional.

§ 1º A forma de pagamento do IPTU/2024 nas condições especificadas no caput deste artigo será na seguinte conformidade:

a) Em uma única parcela, com desconto de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, com vencimento até o dia 20 de abril de 2024, de forma improrrogável;

b) Dividido em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), do valor do tributo, com vencimento da primeira parcela até o dia 20 de abril de 2024, e cujo valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 70,00 (setenta) reais.

§ 2º No caso de usufrutuário, o mesmo deverá constar na matrícula do imóvel devidamente registrada.

Art. 2º Para a concessão do desconto é preciso comparecer pessoalmente junto ao Setor de Tributação deste Município.

§ 1º Caso não seja o proprietário do imóvel, o solicitante deverá possuir procuração específica para o ato (Anexo II).

§ 2º Os descendentes de parentesco consanguíneo ou natural e cônjuges, devem apresentar somente cópia do documento comprobatório do parentesco, filiação ou casamento.

Art. 3º Os descontos tratados no art. 1º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2024 e serão concedidos até 10 de abril de 2024, mediante preenchimento, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III desta Lei, e, quando necessário, apresentar o Anexo II.

Art. 4º O contribuinte que receba benefícios vinculados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, que seja proprietário de um único imóvel ou que seja dependente, cuja soma dos rendimentos mensais do dependente e do proprietário sejam de até dois salários mínimos nacional, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. No caso de usufrutuários de imóvel (devidamente registrado), o beneficiário do BPC/LOAS, ou dependente e que dele se utilize para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Art. 5º As isenções de que tratam o art. 4º desta Lei serão válidas apenas para o exercício de 2024 e serão concedidos até 10 de abril de 2024, mediante requerimento do interessado em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III.

Art. 6º Terá isenção integral o aposentado, pensionista ou contribuinte, que seja proprietário de um único imóvel, tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional, e que, comprovadamente, seja portador de doença considerada grave.

§ 1º Gozará da isenção de que trata o caput deste artigo o aposentado, pensionista ou contribuinte que possua dependente residente no mesmo imóvel, que seja portador de doença grave, desde que comprovada que a soma de seus rendimentos e do dependente são de até dois salários mínimos nacional.

§ 2º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave, devidamente comprovada por meio de atestado médico, as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna;
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental ou Alzheimer;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira total;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

§ 3º O Atestado médico deve ser do ano de 2024, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

§ 4º As isenções de que tratam art. 6º desta Lei terão validade apenas para o exercício de 2024 e serão concedidos até 10 de abril de 2024, mediante requerimento do interessado, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos dos Anexos I e III.

§ 5º No caso de usufrutuários do imóvel, o aposentado, pensionista ou contribuinte que dele se utilize unicamente para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo, desde que o usufruto esteja devidamente registrado.

Art. 7º Ao contribuinte contemplado pela Lei de descontos e isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2023, será utilizado o cadastro previamente aprovado pelo Setor Municipal de Tributação, cabendo ao solicitante apresentar a comprovação de renda, benefício e /ou atestado médico devidamente atualizados, juntamente ao Anexo IV.

Art. 8º A falsificação de dados para a obtenção do desconto/isenção, quando identificados, incorrerá na suspensão do desconto/isenção, além da incidência de multa de 100 UFM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA OBTENÇÃO DO DESCONTO OU ISENÇÃO:

1. Carnê de lançamento do IPTU 2024 (Original);
2. Documento de propriedade do imóvel - matrícula ou escritura - documento que demonstre que o imóvel faz parte do seu patrimônio;
3. Comprovante de rendimento referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia (com valor e tipo de benefício - INSS);
4. Comprovante de residência em nome do requerente da isenção ou desconto referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia;
5. Documento oficial de identificação com foto, para conferência da assinatura do formulário - original;
6. Documentos RG, CPF ou CNH do solicitante;
7. Procuração devidamente assinada quando o requerente não for o proprietário do imóvel (exceção para irmãos, filhos, maridos e esposas), a autenticação será feita por funcionário público mediante confrontação das assinaturas dos documentos de RG ou CNH;
8. Os descendentes de parentescos consanguíneos ou natural e cônjuges, não precisarão de procuração, apenas apresentar a cópia de documento comprobatório da filiação ou casamento;
9. Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento/interdição);
10. Para a isenção, além dos documentos descritos acima, deve ser apresentado:
11. Atestado médico do ano vigente, informando o CIDE da doença.

ANEXO II

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO PARA DESCONTO / ISENÇÃO DE IPTU

OUTORGANTE /PROPRIETÁRIO

Nome:

CPF nº: _____ RG nº: _____



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Estado civil: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Disse a outorgante que nomeia e constitui seu (sua) procurador (a) o (a) outorgado (a) adiante qualificado (a).

OUTORGADO (A) /REPRESENTANTE:

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Estado civil: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

PODERES: Para o fim especial de representá-lo (a) junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, podendo assim autorizar a solicitação de isenção ou desconto para o IPTU do ano de 2024.

O uso pelo outorgante dos poderes aqui expressos será revogado após a entrega e análise da solicitação.

Validade por prazo determinado até 10/04/2024.

Declara o representante do outorgante, sob as penas da Lei que as informações são verídicas e de conhecimento das partes.

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.

Outorgante Outorgado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA FIXA E AUTORIZAÇÃO

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, estado civil _____, Inscrito no CPF sob nº _____, declaro residir em meu único endereço nesta cidade, localizado à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de Santa Rosa de Viterbo, CEP 14270-000.

Telefone:(____) _____

E-mail: _____.

Autorizo a Prefeitura municipal a qualquer momento fiscalizar quanto ao meu endereço fixo de moradia conforme discriminado acima, autorizo também a descaracterização de desconto ou isenção caso meu imóvel não seja para moradia própria e fixa.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Assinatura Proprietário

ANEXO IV

D.D Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo Senhor Omar Nagib Moussa

Nome do Proprietário.: _____

Endereço do imóvel.: _____ nº _____

Inscrição Imobiliária: _____ Código: _____

Benefício. Nº: - _____ Valor do Benefício R\$ _____

Eu, _____

residente nesta cidade, à Rua/Avenida _____ nº _____

_____, CPF nº _____, vem respeitosamente junto a Vossa Excelência

requerer:

A - DESCONTO APOSENTADO

() Parcela única com 60% desconto. () Parcelado 40% de desconto.

B - ISENÇÃO INTEGRAL/ BENEFICIO POR INVALIDEZ - BPC - LOAS

() Por invalidez

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) que recebe benefícios vinculado ao Benefício de Prestação Continuada BPC, com a soma dos rendimentos mensais de até 2(dois) salários mínimos nacional.

C - ISENÇÃO INTEGRAL - PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) portadora de doença grave, conforme lei de isenção e cuja soma dos rendimentos mensais não ultrapassam 2(dois) salários mínimos nacional.

Nos termos da Lei Complementar nº _____ aprovada por este ato, DECLARO, mediante os termos da Lei supracitada, que sou aposentado, pensionista ou usufrutuário e que possuo apenas 1(um) único imóvel, utilizado para minha residência e que tenho rendimento mensal de até 2(dois) salários mínimos nacional, e/ou recebo benefício vinculado ao BPC/LOAS.

Declaro por fim, sobre as penas da legislação penal e civil, que as informações prestadas no presente expediente, são expressão de verdade.

Santa Rosa de Viterbo, ____/____/____.

Assinatura do Requerente

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Lei Complementar nº 418/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 418/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 204/23 – de 12/12/2023

Projeto de Lei Complementar nº 20/23 – de 06/12/2023

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO E RESÍDUOS, PARA EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e sobre a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo e resíduos - TSRL, no exercício de 2024, de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única do valor integral até a data de 20/03/2024.

Art. 2º Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente nas agências dos bancos conveniados (Banco do Brasil, Caixa e Santander), Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários.

Parágrafo único. No âmbito do arranjo estabelecido por meio da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020), que disciplina a prestação de serviços de pagamentos relacionados a transações de pagamento instantâneo, o pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

Art. 3º Os descontos de que trata essa Lei não são cumulativos com os descontos estabelecidos em legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 419/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 205/23 – de 12/12/2023
Projeto de Lei Complementar nº 21/23 – de 06/12/2023
Autoria do Executivo Municipal

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CADÚNICO E QUE ATENDA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isento do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² registrado em seu nome e utilizado, exclusivamente, para sua moradia, independentemente da localidade.

Art. 2º Os contribuintes que preencherem os requisitos constantes do artigo anterior deverão requerer a isenção junto à Prefeitura Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Setor de Tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração expedida pela assistência social local em que conste que o mesmo se encontra cadastrado no banco de dados oficial (CadÚnico), no momento da formalização do requerimento para fins de isenção no exercício de 2024.

II – Declaração do requerente atestando que é proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome e que o utiliza exclusivamente para sua moradia, acompanhada de documento que comprove a titularidade do imóvel.

Art. 3º O § 2º do artigo 33 da Lei nº 5237, de 18/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2024 fica com sua redação alterada nos seguintes termos:

Art. 33 ...

[...]

§ 2º Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes na forma da legislação municipal vigente, em especial, aos portadores de moléstias graves e aos integrantes do CadÚnico nos termos regrados."

Art. 4º De modo a criar condições para que os benefícios previstos no referido diploma legal possam ser implantados na forma que especifica as leis orçamentário financeiras do Município (PPA-LDO-LOA) ficam alteradas nos seguintes termos:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

Parágrafo Único. Ao documento identificado como “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5237, de 18/10/2023, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024, fica introduzido o item constante do quadro contido no Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.



OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município: SANTA ROSA DE VITERBO (SP)

Exercício: 2024

Tributos/Tarifas	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Isenção do pagamento do IPTU ao contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Renúncia de Receita Estimada	40.000,00	40.000,00	40.000,00

Medidas de compensação	Projeção dos valores a serem renunciados no sentido de que a sua efetivação não prejudicará as metas de arrecadação e alternativamente a redução das despesas de investimentos ou utilização de percentual previsto da reserva de contingência na proporção que eventualmente se fizer necessário.
-------------------------------	--

Explicação Detalhada:

- 1) Há que salientar que a implantação do programa objeto do presente procedimento não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, tendo em vista que os créditos envolvidos provêm de contribuintes cujos valores de arrecadação representam um percentual de aproximadamente 0,44% da previsão de receita contemplada na proposta orçamentária de 2024.
- 2) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "1" foi excludente.

3) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal, bem como utilização parcial da reserva de contingência.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

CARLOS FIORINI
Contabilista





ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Lei de Responsabilidade Fiscal
Artigo 14, inciso I da LC nº 101/2000

1) FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fundamentando-se, especificamente, no inciso I do mesmo, cuja leitura conjunta com seu "caput" nos permite afirmar que a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

3) Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, orientada por seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo em consonância com as normas que regem a matéria, com especial enfoque para o direito orçamentário e financeiro. Para a elaboração deste demonstrativo foi analisada a matéria constante no Projeto de Lei, considerando-se, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

- Constituem, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referência o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
- Dispensem do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

4) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO					
Exercício	A	B	C	B/A	C/A



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

	Valor de receita que pode ser deixada de arrecadar em face da isenção proposta	Valor de receita projetada Relativamente a este item na LDO	Risco de não atingimento de metas de arrecadação	Eventual impactação em %	Eventual impactação em %
2024	40.000,00	9.000.000,00	0,00	0,44%	0,00
2025	*	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	*	0,00	0,00	0,00	0,00

** proposta orçamentária ainda não elaborada*

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais de maneira negativa.

Nesse sentido, estará garantido o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, não havendo que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reserva no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para a futura manutenção do equilíbrio fiscal, garantindo, ainda, alternativamente, o percentual de 10% (dez por cento) da reserva de contingência prevista na proposta orçamentária para 2024, caso essa medida se mostre necessária.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

CARLOS FIORIO
Contabilista



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO III

DECLARO, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 e com fundamento no demonstrativo que acompanha o presente, que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e estará adequada com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

DECLARO, ainda que, caso eventualmente a receita prevista não venha a se concretizar, a municipalidade, por cautela, se reserva no direito de reduzir despesas com investimentos e/ou utilização de percentual da reserva de contingência, em aporte suficiente para manter o equilíbrio orçamentário exigido pela LRF.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 420/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 420/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 206/23 – de 12/12/2023

Projeto de Lei Complementar nº 22/23 – de 07/12/2023

Autoria do Executivo Municipal

REABRE PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 387/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aberto novo prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município de Santa Rosa de Viterbo – SP instituído pela Lei Complementar nº 387/22.

Art. 2º O servidor que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de:

I - Abono de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que será pago de maneira integral, juntamente com as verbas rescisórias.

II - Plano de saúde pelo período de 12 (doze) meses subsequentes ao desligamento, compreendendo o custeio integral do plano do beneficiário e dos dependentes que ao mesmo estiverem vinculados na data do pedido de adesão ao programa, e

III - Vale alimentação no valor mensal inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais) acrescidos mensalmente a razão de R\$ 10,00 (dez reais) até perfazer na 12ª (décima segunda) parcela o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

§ 1º Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o período efetivamente trabalhado pelo servidor, excluindo-se da apuração os afastamentos relativos às licenças sem remuneração.

§ 2º Os pagamentos efetuados com base nessa lei possuem natureza indenizatória, não se enquadrando como rendimentos de natureza tributária, afastando-se expressamente a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária por se tratar de abono expressamente desvinculados da salário na forma da lei.

§ 3º O cumprimento de sanção disciplinar e o gozo de licença-maternidade ou licença sem vencimentos não impedem a adesão do servidor ao Programa de Demissão Voluntária.

Art. 3º Poderá requerer adesão ao referido programa o servidor que tiver sido admitido há mais de 5 (cinco) anos no serviço público do município em emprego permanente e não estar em gozo de licença saúde.

§ 1º O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, no qual o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 2º O pedido de adesão ao PDV nos termos desta Lei, só será deferido se a saída do servidor não representar comprometimento



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

do serviço público.

Art. 4º Formalizado o requerimento de adesão ao PDV o pedido seguirá para manifestação da Diretoria em que o mesmo estiver lotado, a qual se manifestará quanto a conveniência do desligamento.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao PDV que contarem com manifestação favorável na forma do art. 4º desta lei, seguirão para o Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Fundação Cultural, que, respectivamente, apreciarão os mesmos, reservando-se o direito de deferir ou rejeitar em virtude de estrito interesse público.

Art. 6º Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) deverão ser protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, os quais serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º As despesas com execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementado se necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 5283/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 207/23 – de 12/12/2023
Projeto de Lei nº 219/23 – de 28/11/2023
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 39.460,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0008	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
Projeto	1.001	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
Orgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade Executora	01	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
Elemento da Despesa	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	02.100.0822.0000 R\$ 860,00 02.100.0096.0000 R\$ 5.650,00 02.100.0099.0000 R\$ 21.200,00 02.100.0105.0105 R\$ 11.750,00
Valor Total do Crédito	R\$	39.460,00

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes da sobra dos recursos de convênios firmados com o Estado, acrescidos de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

- Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.
- Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 39.460,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01
FUNÇÃO	TRANSPORTE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	26
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
ATIVIDADES	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.001

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de Atividades	100	%

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	39.460,00	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção das atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 39.460,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01
FUNÇÃO	TRANSPORTE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	26
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
ATIVIDADES	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.001

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de Atividades	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	39.460,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 5284/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 208/23 – de 12/12/2023
Projeto de Lei nº 220/23 – de 28/11/2023
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0008	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
Projeto	1.182	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA (JOSÉ ARCIA DE ABREU)
Orgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade Executora	01	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
Elemento da Despesa	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	02.100.0103.0103
Valor Total do Crédito	R\$	15.600,00

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes da sobra dos recursos de convênios firmados com o Estado, acrescidos de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

- Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.
- Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 15.600,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01
FUNÇÃO	URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0.008
ATIVIDADES	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA (JOSÉ ARCIA DE ABREU)
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.182

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de Atividades	100	%

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	15.600,00	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE	01.05.01
OBJETIVO	Promover ações que visam a realização de obras de infra-estrutura urbana necessária, produção de unidades residenciais mediante convênios, construção do novo cemitério e novo centro administrativo, conservação e recuperação de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA	Prover o município de meios necessários a manutenção e desenvolvimento dos serviços de utilidade pública.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção das atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 15.600,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.05.01
FUNÇÃO	URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	INFRA ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0008
ATIVIDADES	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA (JOSÉ ARCIA DE ABREU)
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.182

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de Atividades	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	15.600,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5285/23, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 209/23 – de 12/12/2023
Projeto de Lei nº 226/23 – de 06/12/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no **exercício financeiro de 2.024**, recursos financeiros a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC nº 101/2000 e Art. 31 da Lei nº 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, até o limite dos valores constantes da presente Lei, conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES

TERMO DE COLABORAÇÃO

04.122.0029.2.155.3.3.50.39.01.100 – Associação Santarosense de Estudantes	R\$ 660.000,00
08.242.0032.2.101.3.3.50.39.02.500 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 16.560,00
08.242.0032.2.101.3.3.50.39.05.500 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 11.675,52
08.244.0030.2.050.3.3.50.39.01.510 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 100.000,00
08.244.0030.2.050.3.3.50.39.01.510 – Associação do Amigo do Autista – AMA RP	R\$ 22.000,00
08.244.0030.2.050.3.3.50.39.01.510 – Sarevi	R\$ 25.000,00
08.244.0032.2.100.3.3.50.39.02.500 – APAE de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 24.499,20
10.302.0027.2.113.3.3.50.39.01.310 – Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 5.560.000,00
10.302.0027.2.113.3.3.50.39.05.300 – Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 436.909,56
10.302.0027.2.113.3.3.50.39.01.310 – Fundação Pio XII	R\$ 120.000,00
10.302.0027.2.113.3.3.50.39.01.310 – Associação de integração dos Deficientes de Santa Rosa de Viterbo – AIDESA	R\$ 160.000,00
10.302.0027.2.113.3.3.50.39.01.310 – Associação Bicho Amigo	R\$ 60.000,00
12.365.0016.2.144.3.3.50.39.01.210 – Associação Beneditina de Educação e Assistência Social	R\$ 625.000,00
12.367.0016.2.163.3.3.50.39.01.220 – APAE de Santa Rosa de Viterbo	R\$ 126.000,00
12.367.0016.2.163.3.3.50.39.01.220 – Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto	R\$ 118.000,00
12.367.0016.2.163.3.3.50.39.01.220 – Associação do Amigo do Autista – AMA RP	R\$ 23.000,00
12.367.0016.2.163.3.3.50.39.01.220 – Associação dos Deficientes Visuais de Rib. Preto	R\$ 12.000,00
18.541.0048.2.170.3.3.50.39.01.100 – Instituto Nova Era de Desenvolvimento Socioambiental	R\$ 800.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

TERMO DE FOMENTO

08.244.0030.2.050.3.3.50.39.01.510 – Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula R\$ 360.000,00

08.242.0032.2.101.3.3.50.39.05.500 – Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula R\$ 60.000,00

08.243.0043.2.102.3.3.50.39.05.500 – Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula R\$ 135.000,00

08.243.0043.2.102.3.3.50.39.01.510 – Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula R\$ 125.000,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5286/23 – 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo n 210/23 – 12/12/2023
Projeto de Lei nº 227/23 – de 06/12/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO O A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no **exercício financeiro de 2.024**, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, até o limite dos valores constantes da presente Lei, conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES

TERMO DE COLABORAÇÃO

12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professora Wolmar Ribeiro Balbão	R\$	2.000,00
12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professor Maurilio de Oliveira	R\$	2.000,00
12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professora Lourdes Pereira Massaro	R\$	2.000,00
12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professor José Roberto Costa Bruno	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.143.3.3.50.39 – APM da EMEI Luiza Helena Menta Monici	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.143.3.3.50.39 – APM da EMEI Maria Helena Salim Sordi	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CMEI Nagib Moussa	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CEIM Salute Canselier Irmã Hermana	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CMEI Izadora Carolina Bendazolli	R\$	2.000,00
TOTAL	R\$	18.000,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5287/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 211/23 – de 12/12/2023
Projeto de Lei nº 230/23 – de 08/12/2023
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 19.538,67 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0027	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
Projeto	2.113	MANUTENÇÃO DAS PARCEIRIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento da Despesa	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.370.0001.0001
Valor Total do Crédito	R\$	19.538,67

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes do repasse do Fundo Nacional de Saúde, para a assistência financeira complementar ao município, para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

II. Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
PROGRAMA	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.
JUSTIFICATIVA	Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 19.538,67	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01
FUNÇÃO	SAUDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302
PROGRAMA	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS PARCEIRIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.113

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	100

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	19.538,67	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.
JUSTIFICATIVA	Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 19.538,67	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01
FUNÇÃO	SAUDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302
PROGRAMA	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS PARCEIRIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.113

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	19.538,67
-----------------------------------	-----------

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5288/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 212/23 – de 12/12/2023
Projeto de Lei nº 231/23 – de 08/12/2023
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0024	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto	2.044	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento da Despesa	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.370.0001.0001
Valor Total do Crédito	R\$	500,00

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes do repasse do Fundo Nacional de Saúde, para a assistência financeira complementar ao município, para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I.Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

II.Os anexos V e VI da Lei nº. 5.049, de 04 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2023, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2023.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2023.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.



OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
PROGRAMA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	0024
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Promover ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para atendimento e prestação de serviços médicos e odontológicos através de unidades básicas de Saúde (UBS), implantação de visitas medicas e odontológicas nas escolas e pré escolas municipais visando a realização de exames preventivos.
JUSTIFICATIVA	Oferecer saúde de qualidade a toda população

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 500,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01
FUNÇÃO	SAUDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	0024
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.044

METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	100

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	100	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2022	2023	2024	2025
-	500,00	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2023
PROGRAMA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	0024
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Promover ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para atendimento e prestação de serviços médicos e odontológicos através de unidades básicas de Saúde (UBS), implantação de visitas médicas e odontológicas nas escolas e pré escolas municipais visando a realização de exames preventivos.
JUSTIFICATIVA	Oferecer saúde de qualidade a toda população

METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 500,00	
JUSTIFICATIVA	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	ALTERAÇÃO
EXERCÍCIO	2023
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01
FUNÇÃO	SAUDE
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DO PROGRAMA	0024
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.044

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	500,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Lei nº 5289/2023

LEI Nº 5289/23 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 213/23 – de 12/12/2023

Projeto de Lei nº 232/23 – de 08/12/2023

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no exercício financeiro de 2.023, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES

CONVÊNIO

10.302.0027.2.113.3.3.50.39.05.370.0001.0001 – Santa Casa de M. Santa Rosa de Viterbo R\$ 19.538,67

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 5290/2023

LEI Nº 5290/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autógrafo nº 202/23 – de 12/12/2023

Projeto de Lei nº 200/23 – de 26/10/2023

Autoria do Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões, e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: -

1.1 - RECEITAS CORRENTES

4110 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R\$ 26.798.000,00

4130 - Receita Patrimonial (Prefeitura Municipal) R\$ 1.461.500,00

4130 - Receita Patrimonial (Fundação Cultural) R\$ 1.500,00

4160 - Receita de Serviços R\$ 940.000,00

4160 – Receita de Serviços (Fundação Cultural) R\$ 65.000,00

4170 - Transferências Correntes R\$108.975.000,00

4190 - Outras Receitas Correntes R\$ 674.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

4220 – Alienação de Bens R\$ 25.000,00

9 – DEDUÇÕES DAS RECEITAS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

4950 – Deduções das Receitas do FUNDEB R\$ 15.440.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 123.500.000,00

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41 – Receitas Correntes (Prefeitura Municipal) R\$ 138.848.500,00

41 – Receitas Correntes (Fundação Cultural) R\$ 66.500,00

49 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB R\$ 15.440.000,00

Total das Receitas Correntes R\$ 123.475.000,00

42 – Receitas de Capital R\$ 25.000,00

Total das Receitas de Capital R\$ 25.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 123.500.000,00

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa R\$ 2.969.850,00

04. Administração R\$ 17.872.325,00

06. Segurança Pública R\$ 20.000,00

08. Assistência Social R\$ 4.951.650,00

10. Saúde R\$ 31.113.725,00

12. Educação R\$ 41.384.975,00

13. Cultura R\$ 1.233.155,00

15. Urbanismo R\$ 12.410.475,00

16. Habitação R\$ 10.000,00

18. Gestão Ambiental R\$ 4.250.000,00

20. Agricultura R\$ 45.000,00

22. Indústria R\$ 20.000,00

23. Comércio e Serviços R\$ 350.000,00

26. Transporte R\$ 690.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

27. Desporto e Lazer R\$ 1.835.000,00

28. Encargos Especiais R\$ 3.615.000,00

Total da Administração Consolidada R\$ 122.771.155,00

99. Reserva de Contingência – Passivos Contingentes R\$ 728.845,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 123.500.000,00

2.2 – POR SUBFUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO

031 - Ação Legislativa R\$ 2.969.850,00

PODER EXECUTIVO

062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário R\$ 975.000,00

122 – Administração Geral R\$ 12.972.325,00

123 – Administração Financeira R\$ 2.140.000,00

181 – Policiamento R\$ 20.000,00

241 – Assistência ao Idoso R\$ 15.000,00

242 – Assistência ao Portador de Deficiência R\$ 128.000,00

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 585.000,00

244 – Assistência Comunitária R\$ 4.223.650,00

301 – Atenção Básica R\$ 20.988.600,00

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 8.215.125,00

304 – Vigilância Sanitária R\$ 260.000,00

305 – Vigilância Epidemiológica R\$ 1.650.000,00

306 – Alimentação e Nutrição R\$ 1.705.000,00

334 – Fomento ao Trabalho R\$ 370.000,00

361 – Ensino Fundamental R\$ 17.608.150,00

362 – Ensino Médio R\$ 455.000,00

363 – Ensino Profissional R\$ 530.000,00

365 – Educação Infantil R\$ 20.426.825,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

366 – Educação de Jovens e Adultos R\$ 195.000,00

367 – Educação Especial R\$ 465.000,00

392 – Difusão Cultural R\$ 1.183.155,00

451 – Infra-Estrutura Urbana R\$ 4.638.650,00

452 – Serviços Urbanos R\$ 7.911.825,00

453 – Transportes Coletivos Urbanos R\$ 550.000,00

482 – Habitação Urbana R\$ 10.000,00

541 – Preservação e Conservação Ambiental R\$ 850.000,00

542 – Controle Ambiental R\$ 3.400.000,00

608 – Promoção da Produção Agropecuária R\$ 45.000,00

695 – Turismo R\$ 50.000,00

812 – Desporto Comunitário R\$ 945.000,00

813 – Lazer R\$ 890.000,00

843 – Serviço da Dívida Interna R\$ 1.200.000,00

846 – Outros Encargos Especiais R\$ 4.200.000,00

Total da Administração Consolidada R\$ 122.771.155,00

999 – Reserva de Contingência – Passivo Contingente R\$ 728.845,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 123.500.000,00

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00 Despesas Correntes R\$ 117.576.838,00

4.0.00.00 Despesas de Capital R\$ 5.174.467,00

Total da Administração Consolidada R\$ 122.751.305,00

9.9.99.99 Reserva de Contingência – Passivos Contingentes R\$ 728.845,00

9.9.99.99 Reserva de Contingência - Emendas Impositivas R\$ 19.850,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 123.500.000,00

2.4 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

PODER LEGISLATIVO

02.01.00 – Câmara Municipal R\$ 2.950.000,00

PODER EXECUTIVO

01.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências R\$ 1.277.325,00

01.02.00 – Departamento Municipal de Administração R\$ 10.495.000,00

01.03.00 – Departamento Municipal de Negócios Jurídicos R\$ 975.000,00

01.04.00 – Departamento Municipal de Planejamento e Finanças R\$ 8.303.695,00

01.05.00 – Departamento Municipal de Obras Públicas R\$ 5.813.650,00

01.06.00 – Departamento Municipal de Serviços Públicos R\$ 7.436.825,00

01.07.00 – Departamento Municipal de Educação R\$ 41.384.975,00

01.08.00 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo R\$ 1.020.000,00

01.09.00 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer R\$ 945.000,00

01.10.00 – Departamento Municipal de Saúde R\$ 31.113.725,00

01.11.00 – Departamento Municipal de Desenvolvimento Social R\$ 4.951.650,00

01.12.00 – Departamento Municipal de Negócios Econômicos R\$ 680.000,00

01.15.00 – Departamento Municipal do Meio Ambiente R\$ 4.250.000,00

01.16.00 – Departamento Municipal de Suprimentos R\$ 800.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01.00 – Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo R\$ 1.103.155,00

Total da Administração Consolidada R\$ 123.500.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 123.500.000,00

2.5 - POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

02.01.01 – Corpo Legislativo R\$ 839.000,00

02.01.02 – Secretaria da Câmara R\$ 2.111.000,00

PODER EXECUTIVO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

01.01.01 – Gabinete do Prefeito Municipal R\$ 1.205.000,00

01.01.02 – Fundo Social de Solidariedade R\$ 72.325,00

01.02.01 – Departamento Municipal de Administração R\$ 10.495.000,00

01.03.01 – Departamento Municipal de Negócios Jurídicos R\$ 975.000,00

01.04.01 – Departamento Municipal de Planejamento e Finanças R\$ 8.303.695,00

01.05.01 – Divisão de Obras Públicas e Urbanismo R\$ 4.713.650,00

01.05.02 – Divisão de Vias Públicas R\$ 1.090.000,00

01.05.03 – Fundo Municipal de Habitação R\$ 10.000,00

01.06.02 – Divisão de Serviços Públicos R\$ 6.766.825,00

01.06.03 – Divisão de Trânsito R\$ 650.000,00

01.06.04 – Setor de Guarda Municipal R\$ 20.000,00

01.07.01 – Setor de Ensino Fundamental R\$ 9.723.150,00

01.07.02 – Setor de Pré-escolas Municipais R\$ 4.401.825,00

01.07.03 – Setor de Creches Municipais R\$ 7.245.000,00

01.07.04 – Setor de Alimentação Escolar R\$ 3.335.000,00

01.07.05 – Setor de Ensino Profissionalizante e Curso de Qualificação R\$ 530.000,00

01.07.06 – Fundeb R\$ 16.150.000,00

01.08.01 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo R\$ 1.020.000,00

01.09.01 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer R\$ 945.000,00

01.10.01 – Fundo Municipal de Saúde R\$ 31.113.725,00

01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social R\$ 4.616.650,00

01.11.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente R\$ 320.000,00

01.11.03 – Fundo Municipal do Idoso R\$ 15.000,00

01.12.01 – Departamento Municipal de Negócios Econômicos R\$ 680.000,00

01.15.01 – Departamento Municipal do Meio Ambiente R\$ 4.250.000,00

01.16.01 – Departamento Municipal de Suprimentos R\$ 800.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

03.01.01 – Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo R\$ 1.103.155,00

Total da Administração Consolidada R\$ 123.500.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 123.500.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10,00% (Dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2024;
2. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023
3. Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
4. Produto de operações de crédito autorizadas em Lei; e,
5. Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV – Contingenciar, mediante edição de ato, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Considerando-se que a reserva de contingência abriga recursos para suportar eventuais passivos contingentes, bem como as emendas impositivas, as adequações financeiras orçamentárias realizadas para suplementação de dotações constantes nas referidas emendas, não irão onerar o percentual a que alude a alínea “e” do inciso II, deste artigo, não se considerando tais movimentações como alterações da lei orçamentária.

§ 3º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 4º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

Art. 7º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025 aprovado pela Lei 4.856 de 19/10/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei 5.237 de 18/10/2023, em conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Setor de Vigilância Sanitária

Lauda para publicação

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA ROSA DE VITERBO comunica o INDEFERIMENTO do Laudo Técnico de Avaliação: Ampliação, Reforma e Adaptação em Edificação Existente referente ao:

Protocolo: 301/2023 Data: 02/10/2023 Data do Indeferimento: 27/11/2023

Razão Social: CAPELLI & FABRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 09.145.906/0001-79

Endereço: Rua Angelo Sordi, nº 187, Jardim Nova Roma

Santa Rosa de Viterbo, CEP: 14270-000, UF: SP

CNAE: 2660-4/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERTAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

Resp. Legal: Alexandre Capelli-CPF: 139.917.828-80

Resp. Técnico pelo Projeto: Fabio Aguilar Sassi - CPF: 270.386.498-17 - CREA Nº 5060896435